

**LEI MARIA DA PENHA:** instrumento de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e suas limitações no cenário contemporâneo

**MARIA DA PENHA LAW:** instrument to combat domestic and family violence against women and their limitations in the contemporary scenario

**LEY MARIA DA PENHA:** instrumento para combatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres y sus limitaciones en el escenario contemporâneo

**Elias Batista Dos Reis Filho<sup>1</sup>**

**Cristiane Maluf Rodrigues Correia<sup>2</sup>**

**RESUMO:** A Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, surge diante da necessidade eminente da criação de mecanismos próprios no combate eficaz de violência doméstica e familiar contra a mulher, razão pela qual o escopo diretor central foi a busca pela igualdade essencial entre os gêneros, tendo como escora a inequívoca incompatibilidade física entre os mesmos, haja vista a hipossuficiência ou vulnerabilidade da mulher, realidade que serviu de alicerce para que o legislador tenha proporcionado proteção especial à mulher. Hodiernamente, há a necessidade de uma análise mais apurada da mesma, considerando que ainda existem limitações no processo da denúncia no cenário contemporâneo, haja vista que, grande parte dos casos, a vítima ainda se encontra em dependência emocional e financeira do(a) agressor(a). Sopesando o supracitado cenário e, não ignorando que o Estado por meio de seus órgãos, já realiza uma política de proteção às vítimas, ainda há a premente necessidade de maior publicidade e orientação a população, para que às mulheres que são o público alvo, possam entender de forma efetiva como realizar a denúncia, e como recorrer aos órgãos de acolhimento para uma maior efetividade da Lei.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha; dependência emocional e financeira; publicidade: mecanismos para orientação.

**ABSTRACT:** Law nº 11.340/2006 - Maria da Penha Law, arises in the face of the imminent need to create its own negotiation in the effective fight against domestic and family violence against women, which is why the central director scope was the search for essential equality between genders, based on the unequivocal physical incompatibility between them, given the lack of sufficiency or vulnerability of women, a reality that served

<sup>1</sup> Elias Batista Dos Reis Filho, é Acadêmico de Direito da Faculdade INSTED - INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR. E-mail: eliasbatistadosreis@gmail.com

<sup>2</sup> Cristiane Maluf Rodrigues Correia, Professora Orientadora Especialista em Direito Civil e Processo Civil; Direito Médico e da Saúde; Mestranda em direito; professora e coordenadora adjunta do curso de Direito da Faculdade INSTED - INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR. cristiane\_correia.adv@hotmail.com

as a foundation for the legislator to provide special protection to women. Nowadays, there is a need for a more accurate analysis of it, considering that there are still restrictions on the complaint process in the contemporary scenario, given that, in most cases, the victim is still emotionally and financially dependent on the aggressor (The). Considering the aforementioned scenario and, not ignoring that the State, through its organs, already carrying out a policy to protect victims, there is still an urgent need for greater publicity and guidance to the population, so that the women who are the target audience can effectively understand how to make the complaint, and how to supervise the reception bodies for a greater transit of the Law.

**KEYWORDS:** Maria da Penha Law; emotional and financial dependence; advertising: mechanisms for guidance.

**RESUMEN:** La Ley nº 11.340/2006 - Ley Maria da Penha, surge ante la inminente necesidad de crear mecanismos para combatir eficazmente la violencia doméstica y familiar contra la mujer, razón por la cual el ámbito rector central fue la búsqueda de la igualdad esencial entre los géneros, con base en la inequívoca incompatibilidad física entre ellos, dada la falta de suficiencia o vulnerabilidad de la mujer, realidad que sirvió de fundamento al legislador para brindar protección especial a la mujer. En la actualidad, existe la necesidad de un análisis más acertado de la misma, considerando que aún existen limitaciones en el proceso de denuncia en el escenario contemporáneo, dado que, en la mayoría de los casos, la víctima sigue dependiendo emocional y económicamente del agresor (El) . Considerando el escenario mencionado y, sin desconocer que el Estado, a través de sus órganos, ya lleva a cabo una política de protección a las víctimas, aún urge una mayor publicidad y orientación a la población, para que las mujeres que son el público objetivo puedan comprender de manera efectiva cómo formular la denuncia, y cómo acudir a los órganos de acogida para una mayor efectividad de la Ley.

**PALABRAS CLAVE:** Ley Maria da Penha; dependencia emocional y financiera; publicidad: mecanismos de orientación.

### **A LEI Nº 11.340/2006: Lei Maria da Penha.**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

CONGRESSO NACIONAL. *LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.*

A Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, emergiu no seio da sociedade diante da necessidade eminente da criação de mecanismos próprios no combate eficaz de violência doméstica e familiar contra a mulher, razão pela qual o escopo diretor central foi a busca pela igualdade essencial entre os gêneros,

tendo como escora a inequívoca incompatibilidade física entre os mesmos, haja vista a hipossuficiência ou vulnerabilidade da mulher, realidade que serviu de alicerce para que o legislador tenha proporcionado proteção especial à mulher. Nessa esteira é a dicção legal, vejamos:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. CONGRESSO NACIONAL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Vê-se que a Lei tipifica situações e ocorrência de violência dentro do ambiente doméstico familiar, impede a penalização pecuniária, aos autores da agressão, e leva a vítima a recuperação de sua integridade física e social, através de programas e serviços de assistência social. Porém, precisa-se aumentar o espectro de atendimento desta, através de uma comunicação mais inclusiva e de maior entendimento de todo o público, pra qual é voltada a Lei.

Ressalta-se que Maria da Penha Fernandes, fora quem lutou muito tempo para ser reconhecida como vítima dos atentados e tentativas de homicídio por seu então ex-companheiro, sendo ela a inspiração para a criação desta Lei que inclusive a homenageia com seu nome, ainda não obstante disso retrato desta, similar a condição e tantas outras Marias Mulheres, que ainda não encontraram devido apoio na Lei, e no atendimento as mesmas, que ainda vivem na problemática e na violência tão distantes, e suas bolhas sociais que as impendem acender aos direitos e amparos, seja devido à complexidade da Lei para estas ou seja pelo preconceito estrutural que as cercam de forma a açoiar esses direitos destas mais uma vez, seja por meio de mazelas no atendimento, ou até mesmo por fatores externos que impedem essa mulher de chegar até a delegacia .

### **O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO: DENTRO DA LEI 11.340/2006 VEJAMOS:**

As Disposições Gerais:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015).

CONGRESSO NACIONAL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Nesse contexto, cumpre destacar que o art. o art. 5º, III, da referida Lei, dispõe que configura violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, de natureza física, psicológica ou sexual que lhe cause lesão, sofrimento físico ou morte, parafraseando Maria da Penha “A Lei é para parar a mutilação de todas as formas das mulheres, e não é pra punir o homem, e sim o homem que comente essa violência” - TEDXFORTALEZA – 2013.

Se faz necessário o entendimento desta, de forma mais simplória e de fácil acesso a mulheres em situação de vulnerabilidade social, e que seja entregue a essas mulheres informações sobre como a Lei em tela funciona, e quando a Lei as ampara, uma vez que estas estão desassistidas, pelo simples e fatídico motivo de comunicação inclusiva, uma vez que a Lei chega de forma “complexa” e carregada de preconceito sobre o seu uso, bem como a falta de profissionais capacitados para orientar e ouvir as vítimas de violência, uma vez que infelizmente na sociedade patriarcal brasileira, há um despreparo profissional ao atendimento.

Assim, hodiernamente, há a necessidade de uma análise mais apurada da Lei em tela, e translação para uma forma mais inclusiva e de maior compreensão para todas as Marias, no caso priorizando o acesso ao entendimento da Lei, e ainda considerando que existem limitações sociais e estruturais no processo da denúncia no cenário contemporâneo, em grande parte dos casos, a vítima ainda se encontra em dependência emocional e financeira do (a) agressor (a), seja por moradia e afins.

Expõe a necessidade de uma publicidade/propaganda expositiva e maior entrega a todas as mulheres que são atingidas pela violência retratada nesta revisão bibliográfica, bem como como a necessidade real de informativos sobre acolhimento, tanto no momento do atendimento quanto de “reabilitação” social como moradia e atendimento psicológico possíveis a essa vítima.

Ressalta-se para além do acolhimento, a proteção a essas mulheres, conforme nova reforma da Lei, que traz autonomia ao agente de atendimento entrar com medida protetiva de forma imediata, algo tão recente que não fora veiculado de forma clara, uma vez que há a necessidade de chegar a todas as mulheres, a ressaltar as que mais necessitam desse atendimento, que estão em situação de vulnerabilidade social, e dependência financeira de seus conviventes agressores.

Nesse jaez, merece destaque a ementa projeto de Lei 4.875 de 2020 para alteração da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que está em sanção:

Ementa:

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.<sup>3</sup>

**COMBATER A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:** limitações do cenário atual.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes.

CONGRESSO NACIONAL. *LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.*

Sopesando o supracitado cenário e, não ignorando que o Estado por meio de seus órgãos, já realiza uma política de proteção às vítimas, tendo a premente necessidade de maior publicidade e orientação a população em todas as esferas sociais, fala-se aqui das condições mais afastadas e a margem da sociedade, sendo as que vivem em bolhas sociais que não compreendem a Lei, ou que a veem com

---

<sup>3</sup> Montenegro P de Mello - Marilia<sup>1</sup> ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA REVISÃO DA LITERATURA SOBRE O PAPEL DOS SUBSISTEMAS, COMUNIDADES E REDES - Capella, A. C. N., & Brasil, F. G. (2015).

preconceito e medo de denunciar e sofrerem alguma outra violência ou retaliação no momento do atendimento.

Para que às mulheres, possam entender de forma efetiva como realizar a denúncia, e como recorrer aos órgãos de acolhimento para uma maior efetividade da Lei, e que se traga a essas vítimas a real informação de como integrar-se e ser amparada por esta Lei, é necessária uma revisão das publicidades e entregas destes conteúdos a todas as esferas sociais. porém tão distante de muitas realidades de baixo acesso social.

## **CONCLUSÃO**

Por todo exposto, conclui-se que a violência doméstica familiar contra a mulher, vem sendo marcada por uma expressão de hierarquia patriarcal, configurada pela agressão do homem contra a mulher, podendo ela ocorrer de formas em todas as searas da violência.

Fica notável que em culturas e esferas sociais minoritárias e de menor conhecimento, sejam elas periféricas ou isoladas em bolhas sociais, há o impedimento que a Lei seja compreendida em seu sentido real e necessário.

Acredita-se assim, visto através das revisões bibliográficas feitas e expostas aqui, que é necessário colocar em pauta, como e sobre o que transmitir enquanto Lei Maria da Penha à todas, que ficam tão à mercê do patriarcado que reproduzem o preconceito contra a própria Lei criada para protegê-las, não obstante a isso, que alcance igualmente, as Marias que são devoradas por crenças e viés políticos que não aceitam ou entendem a Lei, para estas , será imprescindível apresentar as articulações acerca das concepções de gênero, violência de gênero e violência contra a mulher com a afirmação-violação dos Direitos.

Conclui-se que em todo esse cenário é visto a necessidade da maior entrega publicitária para a mulher da garantia da Lei 11.340/2006 de forma integral, chegando à todas, de forma a mostrar a ela que no momento em que se sentirem ameaçadas de qualquer forma amedrontada por alguma das situações de violência dispostas na Lei Maria da Penha deve procurar ajuda imediatamente nos postos

policiais e na casa da mulher brasileira, assim promovendo um maior índice de atendimento as vítimas de violência doméstica, e promoção da Lei 11.340, 07 de Agosto de 2006.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei Maria da Penha Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA – SITE ATIVO - Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/acesso> em: Agosto 2023.

HISTÓRIA E VIDA DE MARIA DA PENHA FERNANDES – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO –

Disponível em: <https://www.defensoria.es.def.br/historia-de-maria-da-penha/#:~:text=Hist%C3%B3ria%20de%20Maria%20da%20Penha,economia%20C%20Marco%20Antonio%20Herredia%20Viveros>. Acesso em Abril 2023.

Capella, A. C. N., "Análise De Políticas Públicas: Uma Revisão Da Literatura Sobre O Papel Dos Subsistemas, Comunidades E Redes", & Brasil, F. G. (2015). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/sbMLWs45nJHbxvVnqBHn6Dq/?lang=pt> acesso em: Agosto 2023.

Montenegro P. M., Marilia - Cruz da Fonseca R., Fernanda - Salazar l'Armée Queiroga M., Carolina<sup>3</sup> " Para além do "mundo jurídico": um diálogo com as equipas multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica" Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LK78jht9XLyzq79HCNWZyxp/?lang=pt#> acesso em: Julho 2023.

Albuquerque, Cristine "Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas" Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/kPjLbS8BqqcwmQgKGDjcy7C/?lang=pt> acesso em Julho 2023.